

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

RESOLUÇÃO n. 08/2015/COLEGIADO UNACET

Aprova regulamento de atividades acadêmicas, científicas e culturais (AACC's) do Curso de Engenharia Química, matriz curricular nº 02, revogando a Resolução 28/2014/ Colegiado UNACET.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, UNACET, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do colegiado no dia 27 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento de atividades acadêmicas, científicas e culturais (AACC's) do Curso de Engenharia Química, matriz curricular nº 02.

Art. 2º - O regulamento de atividades acadêmicas, científicas e culturais (AACC's) constitui anexo dessa resolução.

Art. 3º - O presente Regulamento entrará em vigor para todos os alunos da matriz curricular nº 02 do curso, a partir do 2º semestre de 2015, revogando a Resolução 28/2014 Colegiado UNACET e demais disposições em contrário.

Criciúma, 27 de maio de 2015.



PROF.^a ANGELA COSTA PICCININI
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET

Anexo da RESOLUÇÃO n. 08/2015/COLEGIADO UNACET

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS (AACC'S) DO
CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aprovar a alteração da Regulamentação das Atividades Acadêmicas Científica e Culturais.

Art. 2º - O presente regulamento constitui parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade do Extremo Sul Catarinense e visa normatizar as atividades complementares deste currículo, conforme o artigo 04º da Portaria do Ministério da Educação e da Cultura nº 1.886/94, sendo o seu cumprimento integral indispensável para a colação de grau dos graduandos.

Art. 3º - As atividades complementares constituem-se em ações de ensino, pesquisa e extensão de caráter obrigatório a serem desenvolvidas pelo aluno no transcorrer de seu curso de graduação em Engenharia Química na UNESC.

Parágrafo único: Todas as AACC's realizadas devem ter uma temática e pertinência contribuam para a melhor formação profissional.

Art. 4º - Os objetivos gerais das atividades complementares são os de flexibilizar o currículo pleno do Curso de Graduação Engenharia Química e propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

Art. 5º - As AACC's terão carga horária de 100 horas, devendo seu cumprimento distribuir-se, a partir da 1ª fase do curso de Graduação em Engenharia Química.

Parágrafo 1º- É vedado o preenchimento da carga horária global das Atividades Complementares num só grupo de ações, desde que cumpridos os pré-requisitos determinados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química da UNESC.

Parágrafo 2º - Em casos de transferências externas e internas por troca de cursos será avaliado pela coordenação as atividades complementares para validação dos créditos e atividades desenvolvidas anteriormente.

II - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - Em harmonia com os princípios e diretrizes acima definidas, serão consideradas, para fins de controle, validação e registro acadêmico cuja temática e pertinência contribuam para a melhor formação profissional as seguintes atividades:



- I) atividades de monitoria;
- II) mini-cursos em geral;
- III) participação em eventos científicos tais como: seminários, congressos, simpósios, *workshops*, fóruns, mesas-redondas e oficinas promovidos pela UNESC ou por outras instituições de ensino superior, conselhos e órgãos de classe, sociedades, organizações e similares;
- IV) participação efetiva em atividades de extensão e comunitárias da UNESC ou em outras IES;
- V) participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIC e PIBIC da UNESC ou de outras instituições;
- VI) participação efetiva em grupo de estudos ou de pesquisa, com frequência registrada e orientação docente;
- VII) participação em projetos da Empresa de Consultoria Júnior e/ou Escritório Modelo conforme estrutura interna aprovada para essa modalidade de formação profissional;
- VIII) outras atividades afins desde que atendido o disposto neste regulamento.

§ 1º - As atividades de que trata os incisos anteriores, quando promovidas pelo Curso de Engenharia Química da UNESC, são obrigatoriamente consideradas atividades complementares válidas, respeitados os limites de cômputo de carga horária, estabelecidos neste regulamento.

§ 2º - As atividades de que tratam os incisos anteriores, quando não promovidas pelo Curso de Engenharia Química da UNESC, em caso de dúvidas da secretaria do curso devem ser validadas pelo Coordenador do Curso de Engenharia Química da UNESC.

III - DO CÔMPUTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º - Para fins de registro e controle das Atividades Complementares serão observados os valores e limites de cada atividade, conforme a tabela a seguir:

Item	Atividades - descrição	Carga Horária (horas máxima)	Validação (máxima)	Condições para Validação
1.	Iniciação científica e/ou projetos de extensão em Editais	40	1 programa – carga horária atribuída ao período completo do programa	Certificado ou declaração institucional
2.	Semana Acadêmica da Engenharia Química	20	5 semanas acadêmicas	Certificado ou declaração institucional
3.	Participação em Eventos Científicos e Técnicos – Externos – na área da Engenharia Química	30	03 Eventos	Certificado ou declaração institucional

4.	Publicação de artigos em revistas, periódicos, comunicações.	20	05 artigos	Certificado, cópia do trabalho publicado ou declaração da revista de vínculo.
5.	Participação <u>ativa</u> em eventos internos na área de Engenharia Química.	20	05 eventos	Certificado ou declaração institucional
6.	Atividades de monitoria	30	01 evento	Certificado ou declaração institucional
7.	Oficinas ministradas em eventos internos ou externos	20	05 eventos	Certificado ou declaração institucional
8.	Estágios curriculares não obrigatórios	30	02 eventos	Certificado ou declaração institucional
9.	Participação como ouvinte em palestras, seminários, congressos, workshop, simpósios	10	05 eventos	Certificado ou declaração institucional (não poderão ser consideradas as integrantes do Item 2.
10.	Atividades voluntárias de Iniciação Científica e de Extensão (incluindo atividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida e representação em órgãos estudantis, ONG's, conselhos representantes da sociedade civil e comunitários)	20	02 eventos	Certificado ou declaração institucional
11.	Participação em cursos de aperfeiçoamento cuja temática e pertinência contribuam para a melhor formação profissional (ex.: AUTOCAD, Língua estrangeira)	30	03 eventos	Certificado ou declaração
12.	Participação como ouvinte em defesa pública de trabalhos de conclusão do Curso de Engenharia Química/UNESC.	30	05 eventos	Declaração
13.	Cursar Disciplina (carga horária de 72 horas), que não faça parte do currículo pleno do curso, em outro curso de graduação.	40	02 eventos	Certificado ou declaração
14.	Participação como membro efetivo do Centro acadêmico	05	01 eventos	Certificado ou declaração

	ou diretório central de estudantes			
15	Curso de Língua estrangeira com no mínimo 20 horas	40	02 eventos	Certificado ou diploma Institucional
16	Visitas Técnicas extracurriculares realizadas nos municípios que integram as três microrregiões (AMUREL, AMREC e AMESC) Do Sul do Estado.	24	08 eventos	Certificado ou diploma Institucional
17	Visitas Técnicas extracurriculares realizadas nos municípios que não integram as três microrregiões do Sul do Estado.	24	03 eventos	Certificado ou diploma Institucional
18	Participação eventos afrodescendentes e atividades étnicas.	06	03 eventos	Certificado ou diploma Institucional

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - É da exclusiva competência da Coordenação do Curso de Engenharia Química, por meio do Colegiado do Curso, a atribuição das horas / atividades de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados no presente Regulamento.

Art. 9º - O presente regulamento somente poderá ser alterado através da maioria simples do Colegiado do Curso de Engenharia Química da UNESC, em reunião especificamente convocada para tal fim.

Art. 10º - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Química da UNESC dirimir dúvidas referentes à interpretação do presente regulamento, bem como, em relação aos casos omissos, sendo expedidos os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

Art. 11º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir do 2º/semestre/2015, para os alunos da matriz curricular n. 02.

Criciúma, 27 de maio de 2015.



PROF^a. ANGELA COSTA PICCININI
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET